



NORMA COMPLEMENTAR PARA COORIENTAÇÃO POR DOCENTE EXTERNO

Norma Regulamentar PPGCC No 01/2022

O Colegiado do Mestrado em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa e com base no que foi aprovado em Sessão 86 do dia 11 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

- Art. 1º** Aprovar as normas e critérios para coorientação por docente externo no Mestrado em Ciência da Computação, conforme segue.
- Art. 2º** O docente externo coorientador de trabalho de dissertação será todo professor ou pesquisador com titulação mínima de doutor que, sob a responsabilidade do orientador de dissertação e mediante aprovação e homologação do Colegiado do PPGCC, contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno de pós-graduação.
- §1º** Docente externo é aquele não credenciado no PPGCC.
- Art. 3º** A solicitação de coorientação por docente externo, feita pelo orientador da dissertação em questão, deverá ser dirigida ao Colegiado do PPGCC
- §1º** A atuação do docente externo é limitada apenas à coorientação da dissertação em questão.
- §2º** O docente externo poderá atuar em apenas um único trabalho de coorientação por vez e não poderá ter qualquer outra participação nas atividades do PPGCC.
- §3º** Quando do pedido de formalização para coorientação, devem ser anexados os seguintes documentos:
- a) Requerimento dirigido à Coordenação do PPGCC solicitando o reconhecimento do coorientador;
 - b) Plano de trabalho da dissertação de mestrado, explicitando a justificativa da necessidade de atuação do coorientador;
 - c) Cópia atualizada do Curriculum Lattes do coorientador.
- Art. 4º** Os critérios para aprovação da atividade do coorientador docente externo deverão atender a Norma Interna vigente que estabelece normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes no PPGCC.
- Art. 5º.** O prazo máximo para designação e registro de coorientador docente externo será de até 1 (um) mês após o exame de qualificação do discente.



- Art. 6º** A efetivação para a função de docente externo coorientador somente terá efeito após a homologação do pedido por parte do Colegiado do PPGCC.
- Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCC.
- Art. 8º** A presente Norma Complementar entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, MA, 18 de fevereiro de 2022

Prof. Dr. Francisco José da Silva e Silva
Coordenador do PPGCC/UFMA